



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2001

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Jurídica e Cidadão

Câmara Municipal de Assis, 27/03/2001

Antônio
Chefe do Departamento do Legislativo

REVOGA EM TODO O SEU TEOR A RESOLUÇÃO N.º 064, DE 05 DE AGOSTO DE 1.998, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 189, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica revogada em todo o seu teor a Resolução n.º 064/98, que dá nova redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, resolução 14 de 23 de dezembro de 1992, restabelecendo a seguinte a redação:

“Artigo 189 – Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM, 26 DE MARÇO DE 2.001

Reinaldo Farto Nunes
REINALDO FARTO NUNES

Vereador- PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
2012003
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Entendo que a referida emenda, aprovada na última legislatura, amordaçou a atividade parlamentar. Com a exigência de apresentação da emenda no prazo de 24 horas de antecedência da primeira ou única discussão, muitas leis não puderam ser aprimoradas, mesmo quando os vereadores, durante os debates, percebiam a necessidade de mudar o projeto original. Para maior agilidade e possibilidade de discussão nas matérias, propomos a revogação da referida resolução e o Artigo 189 do Regimento Interno passará a ter a mesma redação.

Reinaldo Farto Nunes

Português

Vereador do Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. nº 401/2001
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2001

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Reinaldo Farto Nunes

Referência: *Revoga em todo o seu teor a Resolução Nº 064, de 05 de agosto de 1998, que dá nova redação e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Resolução Nº 01/2001 de iniciativa do Exmº. Sr. Vereador, Reinaldo Farto Nunes, que *revoga em todo o seu teor a Resolução Nº 064, de 05 de agosto de 1998, que dá nova redação e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências*, restabelecendo a sua redação anterior.

O artigo 185, § 1º, alínea c) do Regimento Interno desta Casa de Leis, expressa, *in verbis*:

Artigo 185 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a)

.....

c) **elaboração e reforma do Regimento Interno.**

.....

Assim, diante da previsão regimental, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Resolução Nº 01/2001 seja remetido ao plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 2 de abril de 2001


Rubens Pinolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico